



**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e treze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA**; **MARIA LUIZA FAZOLLI MILTON**; **ISAAC FERREIRA DA SILVA**; **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**; **BOANERGES CABRAL BURATO**. Ausente: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**, mediante justificativa. Suplente presente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. Suplente ausente: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME**, mediante justificativa. O Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 361/2013 – HAIDE BORGES FURTADO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 392/2013 – LEILA DOS SANTOS GREGÓRIO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 391/2013 – JOSÉ ANTONIO CHAVES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 346/2013 – EDIVALDO DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 07 (sete) anos, 00 (zero) mês e 04 (quatro) dias de contribuição, excluídas as



concomitâncias. **PROCESSO nº 343/2013 – BENEDITO DONIZETTI DE JESUS** – Averbação de tempo militar. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, em vista de divergência nas informações prestadas às fls. 04, pelo Departamento de Recursos Humanos solicitaram a retificação das informações prestadas e após encaminhamento para análise na próxima reunião ordinária. **PROCESSO nº 075/2013 – ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 070/2013 – ILDA TORQUATO DE ARAÚJO CAMPOS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Considerando as informações prestadas às fls. 29, dando ciência de que a servidora encontrava-se de licença saúde, sem previsão de alta médica e com retorno à perícia no dia 22/11/2013, o pedido de aposentadoria deferido pelos Conselheiros, fls. 27, a partir de 1º de dezembro, foi sobrestado para análise na presente reunião ordinária. Alta médica concedida e após nova análise do caso, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 074/2013 – MARIA TEREZA LUCAS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 077/2013 – APARECIDA DONIZETI INÁCIO FERNANDES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos



integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 153/2013 – DIONEA MARIA AMBROSIO GORKS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 044/2013 – GENÉSIO FRANCISCO ANTONIO** – Aposentadoria especial artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91. Analisadas as condições para implementação dos requisitos da aposentadoria diferenciada, utilizando-se como parâmetro o artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/91, por força de decisão em Ação de Mandado de Injunção neste sentido e, com base na documentação produzida nos autos: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Análise Médico Pericial, os membros do Conselho decidiram antes de opinar pelo indeferimento para que fosse esclarecido pelo Médico do Trabalho algumas dúvidas quanto ao período 22/06/1984 a 05/03/1997. **PROCESSO nº 043/2013 – WILLIAM FRANCISCO GORLKS** – Aposentadoria especial artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91. Analisadas as condições para implementação dos requisitos da aposentadoria diferenciada, utilizando-se como parâmetro o artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/91, por força de decisão em Ação de Mandado de Injunção neste sentido e, com base na documentação produzida nos autos: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Análise Médico Pericial, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram que o processo deva ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias para conversão do tempo reconhecido em exercício de atividades especiais enquanto estatutário (período 01/05/1992 a 05/03/1997) e elaboração da documentação que o servidor deve levar para o



INSS juntamente com a CTC para que seja reconhecida na CTC/INSS a conversão do relativamente ao período 01/09/1980 a 30/04/1992. **PROCESSO nº 0154/2013 – CELIO LOPES** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014. **PROCESSO nº 0155/2013 – JOSÉ ANTONIO CHAVES** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014. **PROCESSO nº 0156/2013 – EDILSON MASSARO** – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014. **PROCESSO nº 0157/2013 – LEILA DOS SANTOS GREGORIO** – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014. **PROCESSO nº 0159/2013 – JOSEFA DA SILVA FERREIRA** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo

com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

PROCESSO nº 0160/2013 – LUIZ GUMERCINDO SALMASSO –

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014. **PROCESSO nº 0161/2013 – CHRISTIANE**

MARGUTTI LIPARINI – Aposentadoria voluntária com proventos integrais.

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Após análise dos processos constantes da pauta, os membros do Conselho **aprovaram a Política de Investimentos do IPSJBV para o exercício 2014,**

documento apresentado pelos integrantes do Comitê de Investimentos do IPSJBV, já analisado e aprovado pelos membros do Conselho Fiscal que deverá na sequência ser encaminhado ao Ministério da Previdência Social – Departamento dos Regimes Próprios de Previdência. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 11:00 (onze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e treze (12/12/2013).

